

PROCESSOS ON-LINE

N.º 687/17
N.º 826/17
N.º 833/17

PROTOCOLO N.º 14.687.960-8
PROTOCOLO N.º 14.658.362-8
PROTOCOLO N.º 15.186.449-0

PARECER CEE/CEIF N.º 282/22

APROVADO EM 23/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARQUÊS DO HERVAL – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ALEXANDRA PEICHÓ – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 687/17 e outros

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação, e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do reconhecimento do curso.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram a este CEE/PR, para prosseguimento da análise.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para as renovações do reconhecimento do curso, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise dos processos constatou-se a ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Diante da ressalva apresentada, os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para providências. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com a seguinte informação:

Informamos que conforme exigido na **Indicação CEE/CP N.º 12/2021**, esta SEED assumiu o compromisso em **instaurar uma Comissão** para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos “Laboratórios físicos” para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Bibliotecas nas instituições de ensino da rede Estadual.

PROCESSO ON-LINE N.º 687/17 e outros

Foram apresentados os Certificados de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSO ON-LINE N.º 687/17 e outros

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos finais, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
E E C Marquês do Herval – EF	Santo Antônio do Sudoeste / Francisco Beltrão	Resolução n. 1616/13, de 02/04/13; de 17/06/12 a 17/06/17	Excepcionalmente, de 18/06/17 a 31/12/24
E E C Alexandra Peichó – EF	Campo do Tenente/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 5364/16, de 01/12/16; de 31/03/13 a 31/12/17	Excepcionalmente, de: 01/01/18 a 31/12/24
E E C Pedro I – EF	São João/ Pato Branco	Resolução n.º 1526/14, de 20/03/14; de 16/08/12 a 16/08/17	Excepcionalmente, de 17/08/17 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

PROCESSO ON-LINE N. ° 687/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF